



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 001/2021 [DF-LEGAL], NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 04017-00002296/2021-90.**

**SIGGO Nº 042843.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, sediada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP 71200-039, representada por CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP-DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.649.361/0001-74, com sede no SSD/SUL Bloco P Térreo, Loja 60, Edifício Venâncio III, Brasília, DF, CEP 70.393-900, Telefones (61) 3226-6751 e 3224-7623, representada por ROGERIO VIEIRA SILVA, na qualidade de Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 309.117, SSP/DF, e do CPF nº 066.826.771-20, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Consumo – Material de Expediente (carimbos, tipo comum, com base de madeira e automático ou autoentintado), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital (54862996) e da Proposta (54863365), que passam a integrar o referido Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 103/2020 (54862996), da Proposta (54863365), da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações subsequentes, da Lei 10.520, de 2002, e do Decreto Federal 10.024, de 2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma PARCIAL, mediante solicitação formal, devendo os itens constantes da AUTORIZAÇÃO SRP Nº 558/2021 (56023396) serem entregues em até 2 (dois) dias, contados da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital nº 103/2020 (54862996) e na Proposta (54863365), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2. A entrega do material será feita junto à Gerência de Material e Patrimônio da DF Legal, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, Trecho 3, Lotes 1545/1555, Torre B, 1º Subsolo, cujo telefone para contato é (61) 3961-5150, das 09h00 às 17h00.

4.2.1. Excepcionalmente, a entrega do material poderá ser feita em outros locais indicados previamente pela CONTRATANTE, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para novos locais.

4.2.2. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material ou serviço não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA será chamada pela Unidade emissora do empenho ou documento equivalente para, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fazer a devida substituição ou complementar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 2006, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, sendo formado pela seguinte composição:

Item ARP 273/2020	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	CARIMBO, Descrição: tipo comum, base e cabo em madeira, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato quadrado, retangular ou redondo. - Unidade: centímetro quadrado	100	R\$0,59	R\$59,00
05	CARIMBO, Descrição: tipo automático ou auto entintado, estrutura rígida em acrílico ou plástico, medindo 47x18mm, mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3mm, personalizada com impressão em fotopolímero, formato retangular. - Unidade: unidade	50	R\$10,00	R\$500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$559,00</b>

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 1995.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 630101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8208.8517.0125 – (MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DF LEGAL);

III – Natureza da Despesa: 33.90.30, e

IV – Fonte de Recursos: 183.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), conforme Nota de Empenho NE00138, emitida em 19 de abril de 2021, sob o Evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em parcela(s), de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, após devidamente atestada pelo Executor do Contrato, ou após sua apresentação, quando sanadas as irregularidades constatadas.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial, conforme preceitua o Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário.

7.1.2. A Nota Fiscal apresentada com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), será devolvida pela Administração, para a devida correção.

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, sob o CNPJ nº 33.944.019/0001-45.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, e

IV - Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela CONTRATANTE, de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos, e

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada no valor total do respectivo contrato, e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela não entrega do material/prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do Contrato.

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

9.3.1. Quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

9.3.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB), Agência 100, Conta 800482-8.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e

12.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A CONTRATADA deverá:

12.2.1. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não

esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. Cumprir, rigorosamente, as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. Entregar os produtos, observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. Entregar os produtos, observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto, tais como temperatura, umidade, empilhamento, entre outros;

12.2.8. Entregar os produtos, observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, a data de fabricação e o prazo de validade;

12.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus agentes, e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

12.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal, de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 2006, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A CONTRATANTE designará servidor para atuar como Executor do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Pena, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 2012).

Brasília/DF, de abril de 2021.

Pela Contratante:

**CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**  
Secretário de Estado

Pela Contratada:

**ROGÉRIO VIEIRA SILVA**  
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 23/04/2021, às 12:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO VIEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/04/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **60341745** código CRC= **350ECE93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182